



**ATA DA 1631ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
31 DE JANEIRO DE 2007.**

1

1

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, à hora 2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do 3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro 4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes 5Pereira, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro 6Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no lugar do Conselheiro José Marques Mariz, 7em período de férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Umberto 8Silveira Porto e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro 9Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho e os Auditores Antônio Cláudio Silva 10Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em 11período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente 12o Procurador-Geral em exercício, do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. 13André Carlo Torres Pontes, substituindo a titular Dra. Ana Teresa Nóbrega, ausente 14por motivo justificado, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à 15consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi 16aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. 17“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de** 18pauta: PROCESSO TC-3746/03 (DOC. TC-5504/05) (adiado para a próxima sessão, 19com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: 20Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; PROCESSO TC-3548/03 (DOC. TC- 216299/05) (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; 22PROCESSO TC-3651/03 (DOC. TC-6118/05) (adiado para a próxima sessão, com o 23interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor 24Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-1750/03 (adiado para a primeira sessão 25quando do retorno do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes) – Relator: Auditor Umberto 26Silveira Porto. Em seguida, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira pediu a 27palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente. Esta semana

2

1chegou-me às mãos o volume da publicação feita, normalmente, por este Tribunal, do  
2Relatório das Contas do Governo do Estado, exercício de 2004. Como de costume, fui  
3dar uma olhada no documento e, para minha surpresa, constatei que os votos dos  
4Conselheiros foram suprimidos do exemplar. Procurei ver se isso não tinha sido uma  
5falha do meu exemplar, mas constatei que não. Estou fazendo essa observação,  
6Senhor Presidente, porque o meu voto foi divergente do Relator e ali constam os  
7fundamentos do meu voto, razão pela qual, acho que isso foi uma cassação de direito  
8de expor os meus pontos de vista. Não sei de quem foi a infeliz idéia, porque desde o  
9exercício de 1970 que os votos dos Conselheiros constam desse documento. Sou  
10testemunha, porque estou aqui neste Tribunal desde esse tempo, com intervalo entre  
11as minhas funções de Auditor e, depois, de Conselheiro. Não sei de quem foi essa  
12infeliz idéia, repito, mas tomo a liberdade de sugerir à Vossa Excelência que mande  
13verificar o porquê dos fatos e peço que essa minha manifestação conste de ata,  
14porque a simples informação que está, contida de que os votos constam da ata, para  
15mim é insuficiente, porque ninguém vai ler ata para saber qual foi o voto. Vai ler o  
16documento, porque ali estão os fundamentos de quem votou a favor, e de quem votou  
17contra, como é o meu caso. Fica aqui meu protesto contra essa cassação de  
18manifestação de voto, e como ainda tem o de 2005, espero que Vossa Excelência  
19determine que os votos constem do exemplar, que será distribuído a nível, inclusive,  
20das autoridades estaduais e a nível nacional. Era o que tinha a falar sobre o assunto”.

21**PRESIDENTE:** “Apenas perguntaria à Vossa Excelência: A Ata está *ipsi litteris*?”

22**CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** “Está, mas ninguém vai ler uma  
23ata. Essa falha, diria eu, é específica desse volume. Em todos os outros, as atas  
24também estavam, mas constavam, o voto do Relator e, em seguida, os votos de cada  
25Conselheiro para a decisão do Tribunal. Nesse caso, tem uma lacuna: tem o Parecer  
26do Ministério Público e o Ato Formalizador da decisão, mas voto de Relator e de cada  
27Conselheiro evaporaram-se, com a simples observação de que constam da ata.  
28Ninguém vai procurar a ata para ler o voto de ninguém. Quem quer chegar a alguma  
29conclusão vai ler o documento na sua inteireza”. **PRESIDENTE:** “Confesso que,  
30também, estranhei essa mudança, mas tenho a impressão que não foi a primeira vez”.

31**CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** “Asseguro-lhe que sim, Senhor  
32Presidente, tenho quase todos os Pareceres e em todos eles constam os votos do  
33Relator e os votos dos Conselheiros. Não sei por que razão, nem de quem foi, repito, a  
34infeliz idéia de retirar o documento. Por falta de espaço não foi, porque esse daqui tem  
35um monte de informações que são, inclusive, desprezíveis, para efeito de Relatório.  
36Até a defesa foi anexada, a exemplo de um outro que a Assembléia rejeitou o Parecer  
37do Tribunal. Coisas desnecessárias, e coisas que têm um certo fundamento, e é nesse  
38ponto que faço a crítica da retirada, porque, na verdade, não tem sentido na prática,  
39mesmo porque é uma tradição constar dos volumes os votos de cada um dos

1Conselheiros, especificamente no meu caso pode constar os fundamentos do porquê  
2votei contra. Não foi graciosamente, porque lá está fundamentado”. **PRESIDENTE:**  
3“Concordo com Vossa Excelência e acho que foi uma idéia infeliz. Gostaria de  
4reportar-me acerca do assunto, pois disponho de alguns dados que podem esclarecer  
5o fato: no exercício de 2002 – em que o Relator foi o Conselheiro Gleryston Holanda  
6de Lucena – houve um Recurso de Reconsideração com sessão específica, com votos  
7específicos naquela sessão e, a partir daí, ao invés de reproduzir, integralmente, os  
8votos, foi reproduzido, apenas, a ata. Daí começou o erro que foi repetido no exercício  
9de 2003 – ocasião em que fui o Relator das Contas e havia até reclamado por que o  
10livro foi tão raquítico. Em 2004, também, se repetiu o fato, mas isso não deve ser mais  
11repetido. Vossa Excelência está coberto de razão, porque é fundamental que fique  
12bem destacado o voto de todos os Senhores Conselheiros, independentemente, se foi  
13favorável ou se foi contrário. Independe do voto, indpende do Conselheiro, mas deve  
14ser dada toda transparência”. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**  
15**remanescentes de sessões anteriores: Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO**  
16**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO**  
17**TC-1910/05 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Defesa**  
18**dos Direitos Difusos (PROCON/JP), Sr. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho,**  
19**exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na**  
20**oportunidade, o Presidente informou que o julgamento do processo havia sido adiado**  
21**em razão de Preliminar suscitada pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira,**  
22**para que fosse informado se a Receita de Rendimentos, que não constou como**  
23**Receita Patrimonial, foi objeto de registro em outra fonte. O Relator já havia votado**  
24**pelo julgamento regular das contas, com recomendações. Após prestar os**  
25**esclarecimentos solicitados, o Relator manteve seu voto proferido na sessão anterior.**  
26**Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, Fernando Rodrigues Catão e o**  
27**Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votaram de acordo com o entendimento do**  
28**Relator, que foi aprovado à unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas**  
29**Anuais de Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO TC-2169/06 – Prestação**  
30**de Contas do gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba**  
31**(EMEPA), Sr. Miguel Barreiro Neto, exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto**  
32**Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e**  
33**de seu representante legal. MPJTCE: manteve o Parecer contido nos autos, pela**  
34**irregularidade das contas, aplicação de multa, recomendações ao atual gestor da**  
35**EMEPA e remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para as providências**  
36**que entender cabíveis. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular com**  
37**ressalvas das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-**  
38**pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Miguel Barreiro Neto, no valor de R\$ 2.805,10,**  
39**assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao erário**

1estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.  
2Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-9525/97**  
3– **Recurso de Apelação** interposto pelo **Bel. Gilson Farias de Araújo**, Juiz de 3ª  
4Entrância da Comarca de João Pessoa, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
5**AC1-TC-1495/2005**, emitido quando do julgamento de sua aposentadoria, por parte da  
61ª Câmara. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o  
7Presidente informou que o processo havia sido adiado por solicitação do Relator, que  
8pediu para proferir seu voto nesta sessão, em razão das conclusões do Parecer oral  
9do representante do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. André Carlo Torres  
10Pontes. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de apelação, em razão de  
11sua tempestividade, e pelo seu provimento total, com anulação da decisão constante  
12do Acórdão AC1-TC-1495/2005, determinando-se a remessa do processo à Divisão de  
13Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para reformulação dos cálculos, com a inclusão  
14dos setecentos e vinte (720) dias reclamados, retornando o processo ao Gabinete do  
15Relator, para providências e agendamento, com vistas à modificação da decisão, após  
16a manifestação da PBPREV. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos**  
17**agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de**  
18**Mesas de Câmaras de Vereadores”:** **PROCESSO TC-3547/03 (DOC. TC-6725/05) –**  
19**Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **SOLEDADE, Sr. Fernando**  
20**Araújo Filho**, exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
21Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** Opinou  
22oralmente, pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, em razão dos  
23fatos apurados pela Auditoria e pela imputação de débito ao Sr. Fernando Araújo Filho,  
24no valor de R\$ 140.000,00, referentes aos dois cheques devolvidos sem provisão de  
25fundos, mantendo-se os demais termos do Parecer do Ministério Público Especial,  
26contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à  
27aprovação da contas, com as recomendações ao atual gestor municipal, constantes da  
28decisão; **2-** pela emissão de Parecer declarando o atendimento parcial das disposições  
29essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr.  
30Fernando Araújo Filho, no valor de R\$ 1.254,60, em face de pagamento de encargos  
31bancários, por emissão de cento e setenta e oito (178) cheques com insuficiência de  
32provisão de fundos, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento  
33voluntário aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Fernando  
34Araújo Filho, no valor de R\$ 2.805,10, em conformidade com o artigo 56, inciso II da  
35LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao  
36erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
37Municipal; **5-** pela remessa de cópia das principais peças dos autos à Procuradoria  
38Geral de Justiça, para as providências cabíveis. **CONS. MARCOS UBRATAN**  
39**GUEDES PEREIRA:** Votou com o Relator pela emissão de parecer contrário à

1aprovação das contas, pela emissão de parecer declarando o atendimento parcial da  
2Lei de Responsabilidade Fiscal, pela imputação de débito referente as taxas de  
3devolução dos 178 cheques, por insuficiência de fundos, acrescentando que a multa  
4deve ser aplicada com base nos incisos I e II do artigo 56, da LOTCE, dobrando o seu  
5valor para R\$ 5.610,20 sugerindo, também, recomendação no sentido de que a  
6Auditoria acompanhe nas prestações de contas dos exercícios subseqüentes, se as  
7despesas com os dois cheques no valor total de R\$ 140.000,00, de algum modo, foram  
8computadas em exercícios seguintes, até que se extinga, naturalmente, a possível  
9validade desse documento ou que o Prefeito deixe a Prefeitura. **CONS. FERNANDO**  
10**RODRIGUES CATÃO**: votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Marcos  
11Ubiratan Guedes Pereira. **CONS. SUBST. RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**:  
12votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas; pelo julgamento  
13irregular das contas do ordenador de despesas; pela imputação de débito no montante  
14de R\$ 141.252,60, sendo: R\$ 140.000,00, referente a cheques sem comprovação e R\$  
151.252,60 por multas e juros por cheques sem fundos; aplicação de multa com base no  
16artigo 56, incisos I e II da LOTCE, conforme sugerido pelo Conselheiro Marcos  
17Ubiratan Guedes Pereira; remessa de cópia da decisão ao Ministério Público para a  
18devida ação penal. O Relator acatou o adendo do Conselheiro Marcos Ubiratan  
19Guedes Pereira -- em relação ao valor total da multa às recomendações sugeridas -- e  
20o seu voto foi aprovado à unanimidade, quanto ao mérito; aprovado por maioria no  
21tocante ao valor do débito -- com o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
22Melo votando pela imputação de R\$ 140.000,00, referente aos dois cheques  
23devolvidos – e vencido, por maioria, em relação às suas conclusões no que diz  
24respeito ao FUNDEF. **PROCESSO TC-3681/03 (DOC. TC-5567/05) – Prestação de**  
25**Contas do ex-Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. José Anchieta Nóia,**  
26**exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.  
27Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de seu  
28representante legal. **MPJTCE**: Ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-**  
29**pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações ao**  
30**atual gestor municipal constantes da decisão; 2-** pela emissão de Parecer declarando  
31o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
32**3-** pelo encaminhamento de representação ao Conselho Regional de Contabilidade  
33(CRC), acerca da conduta do responsável técnico (contador), Sr. José Nunes da  
34Costa, pelas incorretas informações contábeis constatadas no Balanço Financeiro.  
35Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**  
36**Vereadores”**: **PROCESSO TC-3943/03 (DOC. TC-6117/05) – Prestação de Contas da**  
37**Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTINHO,** tendo como Presidente o Vereador  
38**Francisco Soares Bandeira,** exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fernando  
39**Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e

1de seu representante legal. **MPJTCE:** Confirmou o Parecer lançado nos autos, 2acrescentando o indeferimento do pedido de parcelamento solicitado. **RELATOR:** 3Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações à 4atual gestão daquela casa Legislativa, constantes da decisão; **2-** pela imputação de 5débito aos Vereadores, Francisco Andrade Carreiro, Francisco Nilson Carreiro de 6Almeida, João Batista da Costa, José Pedro da Silva Sousa, Maria do Socorro de 7Oliveira, Natália Dantas Leite, Romero Ramos de Almeida e Silvanio Soares da Costa, 8no valor individual de R\$ 1.680,00, e ao Presidente da Câmara Sr. Francisco Soares 9Bandeira o valor de R\$ 3.360,00, pelo excesso de remuneração recebida no exercício 10de 2004, assinando-lhes o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres 11municipais; **3-** pela emissão de Parecer declarando o atendimento parcial das 12exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** pela determinação à Secretaria do 13Tribunal Pleno, que adote providências no sentido de: a) notificar a Vereadora Maria 14do Socorro de Oliveira, para, à vista do Pedido de Parcelamento de débito por ela 15solicitado, para apresentar comprovação de sua incapacidade financeira de pagar o 16débito de uma só vez e informar ao órgão previdenciário (INSS) acerca da falta de 17recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre subsídios dos 18Vereadores. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades 19da Administração Indireta”: **PROCESSOS TC-1281/04 – Prestação de Contas do** 20**gestor do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de** 21**MONTEIRO (CENDOV), Sr. Francisco Rubens Remígio, exercício de 2003, e TC-** 22**2033/05 – Prestação de Contas do gestor do Centro Integrado de** 23**Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de MONTEIRO (CENDOV), Sr.** 24**Francisco Rubens Remígio, exercício de 2004. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan** 25**Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e** 26de seu representante legal. **MPJTCE:** Manteve os Pareceres constantes dos 27respectivos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas de 28ambas as prestações contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela 29aplicação de multa ao Sr. Rubens Francisco Remígio, no valor de R\$ 2.805,10 em 30cada exercício, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento 31voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 32Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Recursos”: 33**PROCESSO TC-5648/06 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do** 34**Município de ALCANTIL, Sr. Carlos Marques Castro Júnior, contra decisão** 35**consubstanciada no Acórdão APL-TC-254/2006, emitido quando da apreciação da** 36**Prestação de Contas Anuais, exercício de 2002. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan** 37**Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Sr. Carlos Marques Castro Júnior (ex-** 38**Prefeito). MPJTCE:** Opinou oralmente, pelo conhecimento e não provimento do 39recurso, por não haver preenchimento dos requisitos legais, para sua interposição.

1**RELATOR:** Solicitou que o seu voto fosse proferido na próxima sessão, a fim de que  
2pudesse analisar os argumentos de defesa apresentados pelo interessado, naquela  
3oportunidade. **PROCESSO TC-5577/02 (DOC. TC-5518/04) – Recurso de**  
4**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **MARCAÇÃO, Sr.**  
5**Gilberto Gomes Barreto**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
6**160/2005** e no **Acórdão APL-TC-562/2005**, exercício de **2003**. Relator: Conselheiro  
7**Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
8interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o Parecer emitido nos  
9autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para tomar  
10insubsistente o Parecer PPL-TC-160/2005, desta feita emitindo novo Parecer favorável  
11à aprovação das contas, mantendo-se a multa aplicada através do Acórdão APL-TC-  
12562/2005, bem como a reposição à conta do FUNDEF, com recursos do próprio  
13município, do valor de R\$ 5.150,00. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES**  
14**PEREIRA:** Suscitou Preliminar no sentido de que o processo retornasse à Auditoria,  
15para verificar a realização da obra constante dos autos, bem como do valor pago para,  
16em seguida a adoção de providências, inclusive determinando a anulação do empenho  
17de 2004, visto que o pagamento já havia sido realizado. **RELATOR:** acatou a  
18preliminar sugerida, com retorno dos autos para julgamento na segunda sessão do  
19mês de março do corrente ano (14/03/2007), em virtude de férias do Relator. Aprovada  
20a Preliminar à unanimidade, retornando os autos para julgamento, na sessão indicada  
21pelo Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados.  
22**PROCESSO TC-1767/03 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da  
23Câmara Municipal de **CURRAL DE CIMA, Sr. José Fernandes Sobrinho**, contra  
24decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-390/2006**, emitido quando do  
25julgamento do Recurso de Reconsideração referente à Prestação de Contas Anuais,  
26exercício de **2002**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral  
27de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
28**MPJTCE:** Confirmou o Parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo  
29conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão  
30recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5330/06 –**  
31**Recurso de Revisão** interposto pela Prefeita do Município de **SERRA DA RAIZ, Sra.**  
32**Adailma Fernandes da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
33**365/2005**, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração referente à  
34denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de  
35defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
36Manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento  
37do recurso de revisão, bem como do parcelamento do débito imputado à responsável,  
38em face da ausência de procuração em favor da Advogada subscritora da peça  
39recursal, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão consubstanciada no Acórdão

1 APL-TC-365/2005. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
2 **22189/05 – Recurso de Revisão** interposto pela ex-Prefeito do Município de **VISTA**  
3 **SERRANA, Sr. Monaci Marques Dantas**, contra decisões consubstanciadas no  
4 **Parecer PPL-TC-08/2005** e no **Acórdão APL-TC-31/2005**, exercício de **2002**. Relator:  
5 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
6 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
7 Manteve o Parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do  
8 recurso e pelo provimento parcial, para eliminar do Acórdão APL-TC-31/2005, a  
9 imputação de débito no montante de R\$ 24.145,49 mantendo-se as demais decisões  
10 recorridas e determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria, para adoção das  
11 providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
12 **3868/03 (DOC. TC-5296/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-  
13 Presidente da Câmara Municipal de **TRIUNFO, Sr. Laércio Adriano Duarte**, contra  
14 decisões consubstanciadas no **Acórdão APL-TC/B-278/2006** e no **Parecer TC-PFG-**  
15 **PLM/B-114/2006**, exercício de **2004**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.  
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
17 representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA**  
18 **DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e pelo provimento  
19 parcial, no sentido de reduzir a quantia imputada de R\$ 17.032,97 para R\$ 537,75,  
20 bem assim, para desconsiderar a falha referente à insuficiência financeira, constante  
21 do Parecer PGF-PLM/B-114/2006, mantendo-se os demais itens das decisões  
22 recorridas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Pedidos de  
23 Parcelamento”: **PROCESSO TC-4297/01 – Pedido de Parcelamento** de débito  
24 imputado ao ex-Presidente da Câmara Municipal de **ARAÇAGI, Sr. Antônio Ribeiro**  
25 **da Silva**, através do **Acórdão APL-TC-611/2006**, emitido quando do julgamento de  
26 denúncia. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação  
27 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
28 **MPJTCE:** Opinou oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR:** Votou pelo  
29 conhecimento do pedido e pela não concessão do parcelamento, com remessa dos  
30 autos à Corregedoria, para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do relator, a  
31 unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-1391/06 – Denúncia** formulada contra o ex-  
32 **Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Severino Bento**  
33 **Raimundo**, nos exercícios de **2001 a 2004**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
34 Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
35 representante legal. **MPJTCE:** Confirmou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:**  
36 Votou: **1-** pelo conhecimento da denúncia – com as recomendações constantes da  
37 decisão -- julgando irregular o contrato firmado entre o município de Cruz do Espírito  
38 Santo e o Sr. Valdeci José do Santos (Analista de Sistema), bem assim, a despesa  
39 com doação, inexistindo lei específica regulamentando a matéria; **2-** pela aplicação de

1 multa pessoal ao Sr. Severino Bento Raimundo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-  
2 lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
3 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto  
4 do relator, a unanimidade. **PROCESSO TC-4033/04 – Verificação de Cumprimento**  
5 **do Acórdão APL-TC-528/2000**, por parte do ex-Prefeito do Município de  
6 **UMBUZEIRO, Sr. Carlos Pessoa Neto**, emitido quando da apreciação da Prestação  
7 **de Contas do exercício de 1998**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
8 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
9 representante legal. **MPJTCE**: Opinou oralmente, nos termos do Parecer constante dos  
10 autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração do não cumprimento do Acórdão APL-  
11 TC-528/2000 **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Carlos Pessoa Neto, no valor  
12 de R\$ 2.805,10, com base no artigo 56, inciso VIII da LOTCE, por descumprimento de  
13 decisão deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para  
14 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
15 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de prazo noventa (90) dias, ao  
16 atual Prefeito Municipal de Umbuzeiro, Sr. Antônio Fernandes de Lima, para restituição  
17 ao FUNDEF, dos recursos irregularmente aplicados, às expensas do erário municipal,  
18 no valor de R\$ 213.336,12. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
19 **TC-5424/03 – Verificação de Cumprimento dos Acórdãos APL-TC-210/2006, APL-**  
20 **TC-198/2005** e no **Parecer PPL-TC-157/2002**, por parte do Prefeito do Município de  
21 **PUXINANÃ, Sr. Abelardo Antônio Coutinho**, emitido quando da apreciação da  
22 **Prestação de Contas do exercício de 1999**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
23 **MPJTCE**: Manteve o Parecer constante dos autos, pela declaração de cumprimento  
24 das decisões emanadas desta Corte. **PROPOSTA DO RELATOR**: no sentido de que  
25 este Tribunal declare o cumprimento integral das determinações que adotou nas  
26 referidas decisões ordenando, em consequência, o arquivamento dos autos. Aprovada  
27 a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**: “Contas  
28 **Anuais de Entidades da Administração Indireta**”: **PROCESSO TC-2096/06 – Prestação**  
29 **de Contas do gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. José Gomes de**  
30 **Lima Irmão**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
31 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
32 representante legal. **MPJTCE**: Opinou pelo julgamento regular com ressalvas, com  
33 aplicação de multa ao gestor, mas sem a remessa de cópia de autos ao Ministério  
34 Público Comum, tendo em vista não refletirem, as falhas externadas nos autos,  
35 indícios de condutas a serem perquiridas por aquela instituição. **RELATOR**: Votou: **1-**  
36 pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas sob exame, em face a  
37 burla ao expediente licitatório, com as recomendações ao atual gestor, constantes da  
38 decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Cel. José Gomes de Lima Irmão, no  
39 valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo

1de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
2Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; Aprovado o voto do  
3Relator, à unanimidade. “Denúncias”: **PROCESSO TC-4664/06 – Denúncia** formulada  
4**contra o Defensor Público Geral do Estado, Sr. Otávio Gomes de Araújo.** Relator:  
5Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:  
6comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Opinou  
7oralmente, nos termos do Parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo  
8conhecimento e procedência da denúncia, assinando-se o prazo de trinta (30) dias, ao  
9atual Defensor Público Geral do Estado, para instauração de procedimentos  
10administrativos visando anular o enquadramento no cargo de Defensor Público, o Sr.  
11José da Cruz Bessa, uma vez que seu provimento não se reveste das formalidades  
12constitucionais, fazendo retornar ao cargo anterior; **2-** pelo encaminhamento de cópia  
13do Ato Formalizador ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da  
14Paraíba (OAB/PB) Dr. José Mário Porto Júnior; ao Presidente da Associação  
15Paraibana dos Defensores Públicos, Defensor Público Marconi Chianca e ao  
16Presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, Defensor  
17Público Levi Borges, para ciência da decisão do Tribunal. Aprovado o voto do Relator,  
18à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:20  
19hs abrindo, em seguida, audiência pública para distribuição de, apenas, um (01)  
20processo, por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 24 a 30 de  
21janeiro de 2007, foram distribuídos dois (02) processos de Prestações de Contas  
22Municipais, aos Relatores, totalizando dois (02) processos no corrente ano e, para  
23constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do  
24Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

25**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de fevereiro de 2007.**

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
CONSELHEIRO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

---

**RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

---

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL